



CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.



16872 4077

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 76.872	DATA :06/08/97	C.L.:
		INSCRIÇÃO

IMÓVEL - RUA PEREIRA PINTO Nº 267 - Loja "D" e sua correspondente fração ideal de 1/44 do respectivo terreno que mede na totalidade 24m00 em reta mais 8m50 em curva interna subordinada e um raio de 43m50, 31m00 a direita, confrontando com o lote 28, 32m00 à esquerda, confrontando com o lote 26, 27m50 nos fundos, confrontando com o lote 29.

PROPRIETÁRIO - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ. com sede nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO - Instrumento Particular datado de 19/07/1974, registrado no Livro 2-C, Fls. 147, Matrícula nº 2087, sob o nº R. 2, em 09/06/1977. O Oficial

R. 1 - 06/08/97 - PENHORA - (Prot. 203.240)..
Certifico, nos termos do Mandado do Cartório da Dívida Ativa desta cidade (Proc. nº 2466/94), prenotado em 26/06/1997, contendo Auto de Penhora datado de 02/06/1997, que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO em favor da Fazenda Municipal, para garantia de pagamento de dívida, figurando como devedor a Companhia Estadual De Habitação Do Rio De Janeiro - CEHAB/RJ. O Oficial

R. 2 - 17/02/2004 - PENHORA - (Prot. 263.886)
Nos termos do mandado de 31/07/2003 da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (processo nº 2002.120.016.678-7-execução fiscal), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 17/09/2003, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$802,06, figurando como devedora COHAB. O Oficial.

AV. 3 - 17/02/2004 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR
Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro- processo nº 29.682/97). O Oficial.

R. 4 - 05/06/2006 - PENHORA - (Prot. 288.664)
Certifico, nos termos do Mandado da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro - Proc. 2004.120.018981-0), de 23/06/2005, protocolizado em 29/05/2006, contendo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 12/09/2005, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$666,96, figurando como devedora COHAB. O Oficial.

AV. 5 - 05/06/2006 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR
Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.

AV. 6 - 05/06/2006 - CONSTRUÇÃO - (Art. 213, § 1º da Lei 6.015/73)
Certifico que, a construção do prédio do qual faz parte a unidade objeto desta matrícula, foi averbada em 15/07/1977, tendo o "HABITE-SE" sido concedido em 18/02/1971, conforme documentos arquivados nesta Serventia. O Oficial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

DIGITALIZADA

1º SERVIÇO REGISTRAR DE IMÓVEIS - RJ
Av. Rio Branco, 39 - 7º andar
Rio de Janeiro - RJ

CERTIFICADO Nº 683047

Certifico a aqui, que a presente cópia é reprodução fiel e verdadeira da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 168 § 4º da Lei 6.015 de 1973, da constante de serventia que recai sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2016
O Oficial

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EBNJ82583 HGA
Consulta em <https://www3.rj.gov.br/sitrepública>

[Handwritten Signature]
Izabela Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 9412394



AAA 1678291

16-7º andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-003

AAA1678291 03/16

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXENÇÕES E/OU RESURAS